

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO
ART. 30 – VI ART. 31 DA LEI 13019/2014 , ALTERADA PELA LEI 13204/2015**

1) – PARTES

- **Lions Clube Campo Verde Centenário**
- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

2) – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A comissão de Seleção de Projeto, instituída por meio da Portaria Nº 1.015/2020 de 17 de Dezembro, destinada a processar e julgar as propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em eventual e futura celebração de parcerias entre o poder público municipal com utilização de recursos do público, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalhos, a parceria será firmada através de Termo de Fomento com a seguinte OSC – Organização da Sociedade Civil:

Lions Clube Campo Verde Centenário

3) – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A decisão da comissão se deu com base na Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 - Art. 31 - inciso II, normativos que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público, vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.” (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Desta feita, por ter a lei Municipal nº 2531/2019 de 12 Dezembro 2019, alterada pela Lei nº 2640/2020 de 17 de Dezembro de 2020, autorizando a firmar parceria com a instituição, não resta dúvida quanto a sua celebração, se amoldando neste caso específico o inciso II do artigo 31 da Lei 13019/2014.

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13019/2014, fica JUSTIFICADA a inexigibilidade do Chamamento Público, para firmar o Termo de Fomento com a entidade LIONS CLUBE CAMPO VERDE CENTENÁRIO.

Considerando que desde a Fundação do Lions em 1990, vem atuando na oferta de bens e serviços em prol da comunidade com atendimentos oftalmológicos (consultas, exames, cirurgias e doações de óculos), já realizou doações de 03(três) casas adaptadas para pessoas com deficiência, realiza nas escolas municipais o Concurso CARTAZ DA PAZ, com objetivo de promover a conscientização de se conviver em paz na família, na escola, na comunidade e realiza periodicamente a distribuição de Cesta Básica, doces, etc, e outras ações são desenvolvidas sempre em prol da comunidade em vulnerabilidade social.

Neste sentido, a assinatura de parceria com Organização de Sociedade Civil, tem finalidade de melhorar a estrutura da sede do Lions Clube para a oferta de seus serviços para a comunidade.

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Considerando que é de extrema necessidade a viabilização de recursos para a execução do Projeto.

Justificamos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, conforme as considerações acima.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público do Projeto Reestruturação da Sede do Clube.

A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

Conforme prever o Art. 3º da Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS “Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435 de 2011).

4) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epigrafe, a Comissão de Seleção do Município de Campo Verde, averiguou que os valores apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado e da rede pública.

5) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6) CONCLUSÃO

Diante do exposto, defiro a formalização dos Termos de Fomento com a organização da sociedade civil – OSC:

LIONS CLUBE CAMPO VERDE CENTENÁRIO

Para a realização do Projeto Reestruturação da Sede, sem a realização do Chamamento Público.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.204 de 2015.

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Campo Verde/MT, 18 de Dezembro de 2020.

FABIO SCHROETER
Prefeito Municipal de Campo Verde

Membros Comissão Seleção:

IZABEL CRISTINA GUTIERREZ
ALMIR JOSE OLIVEIRA DA SILVA
JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA